

Aviso (extrato) n.º 14047/2013

Por meu despacho de 23 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Maria Margarida da Silva Goulão, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1-11-2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207376503

Aviso (extrato) n.º 14048/2013

Por meu despacho de 31 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior — Susana Maria Ferreira de Abreu, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

04-11-2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207376552

Aviso (extrato) n.º 14049/2013

Por meu despacho de 31 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior — Olga Maria Godinho Ferreira, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 de novembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207376544

Declaração de retificação n.º 1219/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, a p. 39271, o aviso (extrato) n.º 16505/2012, referente à consolidação definitiva da mobilidade interna de Ângela Cristina Moutinho Gomes, retifica-se como se segue:

Onde se lê:

«passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 dezembro de 2012.»

deve ler-se:

«passando a integrar o mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 1 de dezembro de 2012.»

10 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207376406

Despacho (extrato) n.º 14929/2013

Por meu despacho de 20 de Setembro de 2013, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Técnico Superior, Pedro Miguel Marreiros Marquês, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 31 de outubro de 2013.

10-10-2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207376293

Centro Distrital de Vila Real**Despacho n.º 14930/2013****Subdelegação de Competências**

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. José Manuel Freire Ferreira, na Diretora do Núcleo das Respostas Sociais, Lic. Maria Inês Pereira Vilar.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo

Despacho n.º 2243/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avoacação, com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Diretora de Núcleo das Respostas Sociais, Lic. Maria Inês Pereira Vilar, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, com exceção da que for dirigida aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais;

1.1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como as alterações aos planos aprovados;

1.1.5 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto ao Núcleo;

1.1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.2 — Competências Específicas em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.2.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

1.2.3 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do Instituto da Segurança Social, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

1.2.4 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.2.5 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

1.2.6 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

1.2.7 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

1.2.8 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.2.9 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários de rendimento social de inserção até ao limite máximo de € 300,00, referentes a um único processamento, e até € 200,00 mensais;

1.2.10 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 200,00;

1.2.11 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 200,00 referentes a um único processamento e de € 100,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

1.2.12 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de € 200,00;

1.2.13 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 100,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio profissional;

1.2.14 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 350,00;

1.2.15 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

1.2.16 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.2.17 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de € 200,00, por cliente;

1.2.18 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;